



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SME-GAB/PMC-SME-DAE/PMC-SME-DAE-CSS-NT

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 02 de junho de 2025.

1 - Do objeto:

1.1 - Contratação da empresa 33.685.955 JULIA MADEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.685.955/0001-89, para a realização de caminhadas pedagógicas e culturais no interior paulista para estudantes de 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme as condições e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - Da fundamentação:

2.1 - A aquisição em tela fundamenta-se nos elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3 - Da natureza do objeto:

3.1 - O objeto deste processo consiste em um serviço comum, “aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4 - Do enquadramento:

4.1 - A contratação solicitada encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5 - Da necessidade da contratação:

5.1 - Considerando a educação antirracista como intrínseca à aprendizagem cidadã, a avaliação do trabalho realizado em 2024, a demanda manifestada pelas unidades escolares e o propósito de fortalecer e tornar perene essa iniciativa nas escolas da Rede Municipal nos próximos anos, solicitamos a autorização para firmarmos uma parceria, por meio de contratação, entre a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Rotas Afro. Ressaltamos a relevância de saídas pedagógicas como parte dos conceitos trabalhados em sala de aula.

5.2 - Rotas Afro é uma iniciativa de museologia social que realiza caminhadas pedagógicas e culturais que contam as histórias negras do interior paulista. A iniciativa é premiada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e reconhecida e premiada pelo Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM).

5.3 - O objetivo é vivenciar com equipes gestoras, professores e estudantes de 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA (totalizando 315 turmas), o roteiro proposto pelo Instituto Rotas Afro que envolve roteiros pelas praças, monumentos, igrejas e espaços culturais da cidade de Campinas que trazem a memória afro-brasileira resgatando marcos históricos que muitas vezes são esquecidos no nosso município. São experiências que transcendem o estudo meramente teórico permitindo que os alunos vivenciem na prática os aspectos culturais, sociais e históricos da comunidade afrodescendente no Brasil e mais especificamente na cidade de Campinas.

5.4 - Essas experiências não só incentivam a autonomia e a participação dos alunos, mas também

promovem uma compreensão mais profunda e empática das contribuições e lutas dos negros escravizados, resgatando suas histórias que muitas vezes foram marginalizadas e/ou apagadas ao longo do tempo.

5.5 - A Lei nº 10.639/03, por sua vez, torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira em especial nas áreas de artes, literatura e história. Em decorrência, uma série de normativas foram elaboradas no sentido de oferecer elementos para a composição dos currículos escolares.

5.6 - O Parecer CNE/CP 003/2004, segundo a revista online¹ de política e gestão educacional aponta que “essa legislação exige um olhar atento dos docentes sobre a heterogeneidade étnico-racial presentes nas creches e pré-escolas, bem como legitima o desenvolvimento de pedagogias da infância que ampliem as percepções de mundo, de sujeito e de realidades socioculturais, construindo um ambiente em que o outro não seria mais um elemento, mas sim peça fundamental para a construção da ação educativa.”

5.7 - Por meio de roteiros pelo cenário urbano, é possível fazer uma desconstrução histórico-arquitetônica através de histórias não contadas, reconstruindo o imaginário a partir de narrativas positivas, baseadas na contribuição das culturas afro-brasileiras pelos lugares visitados.²

5.8 - As novas diretrizes situam-se no campo das políticas de reparações, de reconhecimento e valorização dos negros possibilitando a essa população o ingresso, a permanência e o sucesso na educação escolar. Envolve, portanto, ações afirmativas no sentido de valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro e a construção de conhecimentos tidos como indispensáveis para a atuação participativa na sociedade.³

5.9 - Diante do exposto, reiteramos o interesse em firmar a parceria com o Instituto Rotas Afro para a realização desta atividade pedagógica, visando enriquecer as experiências educacionais e culturais dos nossos estudantes em consonância com as diretrizes educacionais do município.

Fonte:

1. (<https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9340>)

2. (https://apoia.se/rotaafronasescolas?utm_source=Explore-da-APOIA-se&utm_medium=Card-de-Campanha)

3. (<https://www.scielo.br/j/paideia/a/bYLqXdFnnvBQLD3GWhvJJsj/>)

6 - Da descrição do objeto:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	165124	Contratação de projeto que desenvolva atividades educativas com o objetivo de contar as histórias negras por meio de roteiros turísticos afro-culturais	Edição	315	R\$ 960,00	R\$ 302.400,00

7 - Da descrição da solução como um todo:

7.1 - A descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 14950196).

8 - Da justificativa do valor:

8.1 - Em atendimento ao que preconiza o Art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 22.241/2022, foram juntados aos autos documentos comprobatórios de que o valor de R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais), praticado pela empresa 33.685.955 JULIA MADEIRA, inscrita sob o CNPJ sob o nº 33.685.955/0001-89, corresponde aos cobrados junto a outras instituições (demonstrando, dessa forma, que o supracitado valor reflete a realidade do mercado).

9 - Da forma e do critério de seleção do prestador do serviço:

9.1 - O prestador do serviço foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, em função da inviabilidade de competição, com fulcro na hipótese do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10 - Dos requisitos da contratação:

10.1 - O serviço a ser contratado possui natureza de serviço continuado e está condicionado à presença dos seguintes requisitos:

10.1.1 - Comprovação de inviabilidade de competição, em função de o objeto recair sobre a contratação de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

10.1.2 - Capacidade de atendimento, por edição, de 35 (trinta e cinco) estudantes, que deverão ser devidamente acompanhados e orientados pela contratada durante todo o período de visita (manhã ou tarde).

10.1.3 - Duração de 3 (três) horas/edição e visitação a, no mínimo, 8 (oito) pontos de parada dentro do Município de Campinas.

10.1.4 - Possibilidade de organização do roteiro afro-cultural com a escola.

10.1.5 - Seleção de 8 (oito) pontos histórico-culturais não convencionais em roteiros consolidados pelo mercado.

11 - Do modelo de execução do objeto:

11.1 - A execução do serviço dar-se-á de segunda a sexta-feira, exceto feriados, durante 24 (vinte e quatro) meses, nos períodos matutino e vespertino, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2 - A prestação do serviço contempla a realização de 315 (trezentas e quinze) edições do Projeto Rotas Afro.

11.2.1 - Cada edição terá duração de 3 (três) horas e capacidade para até 35 (trinta e cinco) estudantes.

11.2.2 - Cada edição inclui a condução e o guiamento de 2 (dois) educadores integrantes do Projeto, sem transporte e alimentação, que correrão por conta da contratante.

11.3 - O roteiro Afro Campinas consistirá em uma caminhada de dois quilômetros e meio, com 8 (oito) pontos de parada.

12 - Da vigência:

12.1 - A contratação solicitada vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Contrato e do envio da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho em favor da empresa 33.685.955 JULIA MADEIRA.

12.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado sucessivamente nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13 - Da gestão e da fiscalização:

13.1 - A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas por servidores da Secretaria Municipal de Educação, previamente designados, observando-se as disposições contidas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A fiscal do contrato conferirá se o serviço foi realizado integralmente ou não, para que haja apuração dos valores a serem pagos, autorizando, assim, a recepção de Nota Fiscal para que possa haver posterior pagamento.

13.2.1 - A fiscalização do serviço por servidor designado não exime a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades.

13.3 - Em caso de a contratada não cumprir com as obrigações, poderá haver responsabilidade administrativa, cível e/ou criminal, sendo as sanções administrativas cabíveis advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Campinas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

14 - Dos critérios de medição e pagamento:

14.1 - Em relação aos critérios de medição, adotar-se-á um instrumento de avaliação para aferir os resultados esperados pela Administração.

14.2 - O agente de fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do objeto para, posteriormente, atestar a adequação do serviço aos objetivos propostos.

14.3 - Realizado o ateste e comprovado o fiel cumprimento da execução do objeto, será providenciado o pagamento.

14.4 - Após a prestação do serviço, a contratada deverá enviar a Nota Fiscal à Coordenadoria Setorial de Suprimentos (sme.suprimentos@educa.campinas.sp.gov.br) para aprovação.

14.5 - A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria Setorial de Suprimentos, terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a aprovação da Nota Fiscal.

14.6 - O pagamento deverá ser efetuado em 10 D.F.D – 10 (dez) dias corridos fora a dezena a contar da data da aprovação da Nota Fiscal.

14.7 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à contratada para as alterações necessárias.

15 - Da adequação orçamentária:

15.1 - A despesa decorrente da contratação solicitada correrá posteriormente à conta de recursos específicos apontados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

16 - Das sanções administrativas:

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste documento, a Secretaria Municipal de Educação poderá aplicar, à contratada, as sanções previstas na legislação atual.

17 - Dos esclarecimentos técnicos:

17.1 - Os esclarecimentos técnicos serão realizados pela servidora Mariana Martins Volpato, Assessora de Planejamento Estratégico, por meio do telefone (19) 2515-7229 ou do e-mail sme.planejamentoestrategico@educa.campinas.sp.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MARTINS VOLPATO, Assessor(a) de Planejamento Estratégico**, em 10/06/2025, às 12:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DURAES LEITE, Diretor(a) de Departamento**, em 11/06/2025, às 14:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14969955** e o código CRC **D2C11677**.